



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 036 /2025

Dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento de servidores públicos municipais de São Fidélis/RJ, mediante adesão voluntária, para liquidação de débitos regulares junto ao Município, e estabelece diretrizes para sua implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar descontos em folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Fidélis/RJ, mediante prévia e expressa anuência do servidor, para liquidação de débitos regulares devidos à municipalidade.

§ 1º A aplicação desta Lei aos servidores do Poder Legislativo será coordenada em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitada a autonomia administrativa de cada Poder.

§ 2º Consideram-se débitos regulares, para fins desta Lei:

- I. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. Taxas de serviços públicos (limpeza urbana, iluminação pública);
- III. Multas administrativas de trânsito ou ambientais;
- IV. Outros créditos líquidos e certos reconhecidos pela Procuradoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES

Legislatura 2025-2028

Art. 2º O desconto em folha:

- I. É facultativo, vedada qualquer forma de coação ou vinculação a vantagens funcionais;
- II. Respeitará prioridades legais (pensão alimentícia, contribuições previdenciárias);
- III. Observará o sigilo de dados conforme a Lei Federal 13.709/2018.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E LIMITES

Art. 3º São condições indispensáveis:

- I. Termo de adesão formal assinado pelo servidor, com firma reconhecida ou certificação digital;
- II. Comprovação da regularidade do débito por certidão emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III. Proposta de parcelamento com cronograma de pagamento.

Art. 4º O valor descontado mensalmente:

- I. Não excederá 30% (trinta por cento) do salário líquido;
- II. Preservará 1 (um) salário-mínimo como renda líquida mínima;
- III. Será atualizado monetariamente conforme índices oficiais.

Art. 5º O parcelamento de débitos obedecerá aos seguintes limites:

- I. Máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- II. Vedada a capitalização de juros sobre os valores descontados;
- III. Reajuste anual limitado ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ – www.saofidelis.rj.leg.br

"Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES

Legislatura 2025-2028

Art. 6º O processo de adesão obedecerá às seguintes etapas:

1. Requisição: Entrega de requerimento na Secretaria de Fazenda, com comprovante do débito;
2. Análise: Emissão de parecer pela Procuradoria Geral em 10 (dez) dias;
3. Acordo: Assinatura de Termo de Quitação Parcelada contendo:
 - a) Valor total do débito;
 - b) Número de parcelas (máximo de 36);
 - c) Percentual de desconto;
4. Implementação: Comunicação ao setor de folha de pagamento até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha.

Art. 7º O servidor receberá mensalmente:

- I. Extrato detalhado com valor descontado, saldo devedor e data de quitação;
- II. Canais de atendimento para retificações (SIC ou portal eletrônico).

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete ao Município:

- I. Fornecer relatório anual à Câmara Municipal sobre débitos quitados;
- II. Manter sistema integrado entre as Secretarias de Fazenda e Administração;
- III. Capacitar servidores para operacionalização do desconto.

Art. 9º É vedado ao Município:

- I. Suspender o desconto sem comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- II. Cobrar juros ou tarifas administrativas sobre o valor descontado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO VEREADOR
ÉRICK LOPES
Legislatura 2025-2028
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 10 O servidor poderá:

- I. Revogar a autorização a qualquer tempo, mediante comunicação escrita;
- II. Revisar o débito via processo administrativo;
- III. Solicitar renegociação em caso de alteração da capacidade financeira.

Art. 11 O desconto cessará automaticamente em caso de:

- I. Aposentadoria ou exoneração;
- II. Quitação total do débito;
- III. Decisão judicial determinando a suspensão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante decreto que especificará:

- I. Modelos de termos e formulários;
- II. Critérios técnicos para integração de sistemas;
- III. Regras para correção monetária.

Art. 13. Esta Lei aplica-se também a débitos objeto de cobrança judicial, desde que:

- I – O servidor demonstre expressa concordância com o parcelamento, mediante termo específico anexado ao processo judicial;
- II – Haja anuência do representante legal do Município (Procurador Geral ou Secretário de Fazenda), ouvido o setor jurídico responsável pela execução;
- III – O valor descontado em folha não ultrapasse os limites estabelecidos no Art. 4º desta Lei;



4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO VEREADOR

ÉRICK LOPES

Legislatura 2025-2028

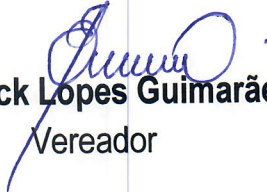
IV – O acordo judicial ou extrajudicial seja homologado pelo juízo competente, quando for o caso.

Parágrafo único. A adesão ao desconto em folha para débitos judicializados não implica renúncia a direitos de defesa, recursos ou contestação por parte do servidor, nem prejudica a tramitação regular do processo.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem impacto fiscal.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 05 de junho de 2025.


Érick Lopes Guimarães
Vereador